



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

Projeto de Lei Nº 28/2024, de 19 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Ibiaçá para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, através da Presidente Diana Germiniani no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, pela Lei Orgânica Municipal e ART.29,V,VI da CF, Submeta a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiaçá-RS, para o mandato 2025/2028, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores e ficam estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor é de R\$3.351,30. (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 6.702,60 (seis mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos).

§ 1º: O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, desde que esta seja por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º: No caso de o substituto legal assumir a Presidência da Mesa Diretora, em virtude do respectivo titular estar assumindo a Chefia do Poder Executivo Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição. independentemente da limitação temporal prevista na parte final do § 1º deste artigo.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS Aqui se projeta o futuro.

Art. 4º - O valor do Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, será anualmente revisado com o mesmo índice aplicado da remuneração dos Servidores Municipais, observados a revisão geral anual, na forma estabelecida pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica assegurado aos Vereadores e ao Presidente da Mesas Diretora, o direito ao recebimento da gratificação natalina (13º remuneração) no valor equivalente ao do respectivo subsídio mensal.

Art. 6º - Durante os recessos parlamentares os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Mesa Diretora serão pagos integralmente, independentemente de convocação de Sessão Extraordinária.

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias, solenes ou especiais, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, ou seja, não há remuneração, em razão de convocação, nos termos do Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Art. 7º - A ausência do Vereador ou do Presidente da Mesa Diretora na Sessão Ordinária, sem justificativa legal, importará no desconto, por sessão, do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio de que trata o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se justificativa legal, para efeitos deste artigo 7º, a aprovação em Plenário dos motivos e/ou a homologação dos comprovantes apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

Art. 8º - Em caso de viagem a serviço ou representação do Poder Legislativo Municipal, o Vereador ou Presidente da Mesa Diretora receberão diárias, e no caso de utilização de veículo próprio, receberá composição financeira pela utilização do mesmo, correspondente ao valor e forma fixados nos atos normativos vigentes.

Art. 9º - A licença de Vereador ou do Presidente da Mesa Diretora, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

§ 1º - Estando o Vereador ou Presidente da Mesa Diretora vinculado ao Regime Geral da Previdência Social licença por motivo de saúde será complementada, se for o caso, até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Vereador ao o Presidente da Mesa Diretora não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário perante o Regime Previdenciário a que se encontre vinculado, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ - RS.

Ibiaçá - RS, 19 de Agosto de 2024

Diana Germiniani
Verª. Diana Germiniani
Presidente

Registre-se, Publique-se.

Edimar Corso
Ver. Edimar Corso
Secretário

Alcir Stefani
Ver. Alcir Stefani
Vice Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, vem, por meio deste Projeto de Lei, dispor sobre a fixação do pagamento de subsidio do Prefeito, Vice Prefeito, do Município de Ibiaçá-RS, a partir do exercício de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29 inciso V, estabeleceu a competência privativa do Poder Legislativo para a fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada esfera governamental.

No âmbito municipal compete, pois, à Câmara Municipal de Vereadores a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo que no caso do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que são agentes políticos detentores de mandato eletivo, deve-se obedecer ao princípio da anterioridade em cada legislatura para a subsequente. observando o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Municipal

O inciso X, do artigo 37, da CF/88 assegura aos detentores de mandato eletivo a revisão dos subsídios com o objetivo de recompor a perda inflacionária. Assim sendo, estamos apresentando o presente Projeto de Lei que assegura a recomposição dos subsídios.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, no período de 2021 à 2024, não tiveram qualquer reposição em seus vencimentos que importasse em ganho real, visto que o valor do subsídio fora congelado através de Lei, somente, então, sendo repassadas as perdas inflacionárias, ou seja, aplicação de correção monetária com base na inflação anual.

Portanto, o presente Projeto de Lei, visa fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Mesa Diretora integrantes do Parlamento Municipal, respeitando-se os

limites constitucionais e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que são balizados os gastos de pessoa no Poder Público.

É de se dizer que os subsídios fixados por esta Lei estão sendo propostos e considerados os valores pagos atualmente aos Vereadores e Presidente da Câmara, tomando-se como base a Folha de Pagamento do mês de Julho de 2024, com pequeno ajuste com o objetivo de recompor a perda inflacionária, sendo compatíveis com as responsabilidades dos respectivos cargos e de acordo com a realidade local do município, estando dentro dos princípios da razoabilidade, da economicidade e da proporcionalidade.

Há de se mencionar, também, que esta sendo previsto no presente Projeto de Lei a gratificação natalina (13º salário), que já vem sendo paga regularmente pelo Poder Legislativo nos exercícios anteriores.

No mais, é imperioso destacar que a falta injustificada do Vereador ou do Presidente da Mesa Diretora a Sessão Ordinária importará em severo desconto em seu subsídio, conforme estabelece o artigo 7º do Projeto de Lei (no valor equivalente a 50% do subsídio fixado ao Vereador – art. 2º, por sessão) o que certamente desestimulará as ausências e proporcionará um aprimoramento ainda maior da qualidade e na participação do Poder Legislativo nas questões de interesse da municipalidade.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei foi fruto de ampla discussão preliminar, cujos valores nele fixados encontram-se dentro dos limitadores legais e constitucionais, com observância aos princípios da legalidade, anterioridade, proporcionalidade, da economicidade e da razoabilidade, já que se coaduna à realidade local, sendo, pois, merecedor da aprovação dos Nobres Edis.

Importante frisar que esta revisão está prevista no orçamento, acompanha o estudo do impacto orçamentário financeiro e não comprometerá os serviços públicos nem o Município.

ANTE DO EXPOSTO, contando com a nobre compreensão dos colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário, esperamos que este Projeto

venha a merecer a aprovação dos membros desta Casa Legislativa.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
– RS. Em 19 de Agosto de 2024.

DIANA GERMINIANI
PRESIDENTE